



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 398/2022/GP

Sacramento, MG, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 60/2022. Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_.**

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 60/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## MENSAGEM N.º 60/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão trata do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, que foi, inicialmente, criado pela Lei Municipal n.º 1.483, de 22 de dezembro de 2016, porém, para seu efetivo funcionamento, a legislação carecia de aprimoramentos e atualizações.

Nesse panorama, o novel diploma legal, após apreciação e aprovação pelo Legislativo, proporcionará a exequibilidade do regramento e a proteção aos animais. O Projeto de Lei contempla todas as justificativas para o seu implemento, sem maiores digressões.

Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estão à disposição do Legislativo para eventuais dúvidas.

Face às razões expostas nesta justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela, pois que atende plenamente aos preceitos legais atinentes ao caso em apreço.

Sacramento, MG, 25 de novembro de 2022.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ /2022

## MENSAGEM Nº 60/2022

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animal - COMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de elaborar políticas públicas para os animais de grande e pequeno porte, visando a proteção, defesa e bem-estar dos mesmos.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos, por esta Lei, os objetivos, finalidades e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL -COMBEA:

**I** - atuar na elaboração de políticas públicas de Proteção, Defesa, Dignidade e Direitos dos animais:

**a)** Domésticos (cães e gatos) e de tração;

**b)** Na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse e guarda responsável e proteção dos animais e sua ampla divulgação;

**c)** Na defesa dos animais feridos e abandonados, bem como adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

**II** - colaborar na elaboração e execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos (cães e gatos) e de tração;

**III** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais através de ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

**V** - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**VI** - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VII** - propor realizações de campanhas:

**a)** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b)** de adoção de animais visando evitar o abandono;

**c)** de registro de cães e gatos;

**d)** de vacinação e esterilização dos animais;

**e)** para o controle reprodutivo de cães e gatos;

**VIII** - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Parágrafo único.** Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

**IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

**X** - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

**Art. 3º** O COMBEA será composto por 08 (oito) membros, a saber:

**I** - Representantes Governamentais, sendo:

Municipal de Meio Ambiente;

de Saúde;

de Educação;

Município;

proteção animal do Município;

Legislativo Municipal;

Bombeiros lotado no Município.

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria

**b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal

**II** - Representantes da Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) médico veterinário atuante no

**b)** 01 (um) representante das entidades de

**c)** 01 (um) representante indicado pelo Poder

**d)** 01 (um) representante indicado pelo Corpo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 1º Os membros listados no inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados no inciso II e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos/instituições/entidades e nomeados por ato do Chefe do Executivo, sendo que as entidades de proteção animal/ambiental devem escolher seus representantes em assembleia própria convocada para este fim.

§ 3º A função do membro do COMBEA não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º No caso das entidades descritas no inciso II deste artigo não indicar seu representante, a vaga deve ser suprida por indicação do Governo Municipal.

§ 5º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III - Perda de mandato.

§ 6º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro.

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III - demais casos previstos em legislação específica.

§ 7º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 4º** O COMBEA será presidido por 01 (um) presidente e 01 (um) vice presidente, auxiliados por e 01 (um) secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples.

**Art. 5º** O COMBEA exercerá suas atribuições conforme seu regimento interno, que será elaborado por seus membros a ser aprovado até a 2ª reunião ordinária, e homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

I - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

II - A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6º** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º** A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

**§ 3º** O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 9º** O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.483, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Sacramento “Vereador Clanner Scalon”, em 25 de novembro de 2022.

**WESLEY DE SANTI DE MELO**  
Prefeito